



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.749, DE 2008

(Da Sra. Sueli Vidigal)

Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos para portadores de artrose, artrite reumatóide, e enfermidades relacionadas.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3167/2008.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido a distribuição gratuita de medicamentos para portadores de artrose, artrite reumatóide, e enfermidades relacionadas.

§ 1º. As doenças referidas no caput compreendem enfermidades como a artrose, osteoporose, lombalgia, febre reumática, lúpus, artrite reumatóide, e outras cem variedades destas doenças, conforme classificação da Sociedade Brasileira de Reumatologia.

§ 2º Os medicamentos de distribuição obrigatória definidos nesta lei compreendem todos os antiinflamatórios não hormonais e os agentes biológicos conhecidos e recomendáveis ao tratamento das enfermidades supracitadas.

Art. 2º A distribuição gratuita dos medicamentos a que se refere o artigo 1º da presente Lei será realizada através dos mecanismos próprios do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de recursos orçamentários.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo dados da Sociedade Brasileira de Reumatologia, as doenças reumáticas compreendem enfermidades como a artrose, osteoporose, lombalgia, febre reumática, lúpus, artrite reumatóide, dentre as mais de 100 variedades destas doenças., que hoje totalizam cerca de 15 milhões de pessoas no Brasil.

Todavia, há no Brasil falta de médicos reumatologistas, raros nos quadros do SUS. Isto atrasam o diagnóstico das doenças reumáticas, tirando a oportunidade do tratamento precoce dos pacientes, o que resulta na maioria das vezes em seqüelas irreversíveis, como nos casos de artrite reumatóide, onde o dano das articulações já é estabelecido nos primeiros dois anos da doença.

A situação dos pacientes de artrite reumatóide é agravada, ainda pela dificuldade de acesso aos medicamentos empregados no tratamento da artrite reumatóide, tais como: antiinflamatórios não hormonais, prednisona, cloroquina, sulfassalazina, methotrexate, azatioprina, leflunomide, coclosporina, além dos agentes biológicos infliximabe, etanercepte e adalimumabe. Tais remédios, disponíveis no Brasil, são alternativas muito importantes de tratamento, uma vez que a resposta dos pacientes é diferente a cada um destes medicamentos.

A ampla distribuição de tais medicamentos, além de dar efetividade a um direito básico da cidadania, desonerará, em longo prazo, o Sistema Público de Saúde com relação aos custos com procedimentos cirúrgicos, reabilitação, afastamentos do trabalho e aposentadorias precoces.

Tendo em vista a relevância social da medida e seu impacto na melhoria da qualidade de vida da população contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2008.

Sueli Vidigal
Deputada Federal - PDT/ES

FIM DO DOCUMENTO